

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº 21/75

EMENTA: - Dispõe sobre a venda de ações de PETROBRÁS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, DECRETA:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, através da Bolsa de Valores, as ações de PETROBRÁS BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, pertencentes ao Município de NAZARÉ DA MATA - Estado de PERNAMBUCO, no total de 164.395 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO), sendo :116.118 (CENTO E DEZESSEIS MIL CENTO E DEZOITO) ações ordinárias nominativas e 48.277 (QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE) ações preferenciais nominativas.

Parágrafo 1º - As ações ordinárias nominativas a que se refere o caput deste artigo, são as seguintes:

<u>NÚMERO DA CAUSELA</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>Nº INICIAL</u>	<u>Nº FINAL</u>
-0.003.051	233	0.038.913.059	0.038.913.291
-0.016.885	161	0.227.601.728	0.227.601.888
-0.032.486	16	1.244.243.858	1.244.243.873
-0.032.876	48	1.335.438.317	1.335.438.364
-0.039.106	10.974	1.851.529.187	1.851.540.160
-0.057.378	7.682	2.221.698.444	2.221.706.125
-0.130.773	4.609	2.759.723.791	2.759.728.399
-0.335.601	10.140	3.444.713.103	3.444.723.242
-0.500.108	28.392	4.659.753.463	4.659.767.658
		5.529.790.338	5.529.804.533
-0.530.352	19.874	6.517.833.005	6.517.852.878
-0.532.784	23.849	7.848.487.255	7.848.511.103
-0.247.676	10.140	3.279.989.494	3.279.999.633

Parágrafo 2º - As ações preferências nominativas a que se refere o caput deste artigo, são as seguintes: -

<u>NÚMERO DA CAUSELA</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>Nº INICIAL</u>	<u>Nº FINAL</u>
-0.391.922	1.014	0.141.876.948	0.141.877.961
-0.418.776	1.844	0.208.668.589	0.208.668.790
		0.331.002.107	0.331.003.748
-0.499.756	571	0.338.291.506	0.338.292.076
-0.556.024	685	0.619.473.628	0.619.474.312
-0.639.808	44.163	4.585.491.135	4.585.535.297

ART. 2º - O produto da venda das referidas ações será aplicado nas construções: - do MATADOURO MUNICIPAL e - do ESTÁDIO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
PERNAMBUCO

(continuação da aprovação do projeto de lei nº 21/75)

ART. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial até a importância correspondente a 5 % (CINCO POR CENTO) do valor de venda das ações, para fazer as despesas com as comissões e outros gastos necessários a preparação do processado, inclusive despesas com viagens.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, PRINCIPALMENTE, A LEI Nº 03/75 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1975 (MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO).

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 1975.

Leopoldo Pires Cavalcanti PRESIDENTE

José Livatto Queiroz de Almeida 1º SECRETÁRIO

Antônio Hermenegildo Portuário 2º SECRETÁRIO.